



## Parecer de Adendo

### Introdução

Em 20/11/2020 o empreendimento COPASA, filial Funilândia/MG, obteve o certificado de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4100/2020 para a realização da atividade enquadrada na Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como Estação de tratamento de esgoto sanitário (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 10,23 l/s.

Em 21/12/2020 o empreendedor solicitou, via documento SEI 23477276, a dilação de prazo para o cumprimento das condicionantes nº 02 e nº 03, além da exclusão das condicionantes nº 04 e nº 05 do anexo I do Parecer nº 35/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, que subsidiou a concessão do certificado de LAS nº 4100/2020.

### Discussão

Com relação à solicitação de prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes nº 02 e nº 03, tem-se a seguinte situação:

**Tabela 1:** Condicionantes com pedido de prorrogação de prazo de cumprimento.

Item	Descrição	Prazo Parecer	Prazo solicitado
2	Apresentar estudo de prospecção espeleológica da área diretamente afetada do empreendimento e do seu entorno de 250 metros, com a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estudo.	60 dias	120 dias
3	Nos taludes internos do empreendimento, com déficit de vegetação (grama), realizar incremento com grama em placas. Apresentar relatório técnico fotográfico de execução.	90 dias	180 dias

Segundo o empreendedor, a necessidade de prorrogação de prazo para a condicionante de nº 2 se deve ao fato de o prazo estipulado inicialmente, 60 dias, não ser suficiente para a contratação e elaboração do estudo de prospecção espeleológica e assim a empresa requer o prazo de 120 dias para a apresentação do referido estudo.

No que se refere à condicionante de nº 3, segundo o empreendedor, a dilação do prazo se faz necessária para que a equipe operacional tenha tempo suficiente para adaptação das adequações necessárias, principalmente para compra e plantio da grama nos taludes.

Com relação à exclusão das condicionantes nº 04 e nº 05, tem-se a seguinte situação:



**Tabela 2:** Condicionantes com pedido de exclusão.

Item	Descrição	Prazo Parecer
4	Realizar o armazenamento temporário dos resíduos sólidos domésticos em separado dos resíduos sólidos oriundos do processo de tratamento de esgoto. Implantar coleta seletiva dos resíduos sólidos domésticos e dar a correta destinação para cada tipo de resíduo gerado, conforme ANEXO II. Apresentar relatório fotográfico do local de armazenamento temporário implantado para a coleta seletiva dos tipos de resíduos sólidos domésticos gerados.	30 dias
5	Adequar o local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos oriundos do processo de tratamento do esgoto (caçambas). O local de armazenamento temporário deverá ser coberto e impermeabilizado. Dar a correta destinação final aos resíduos, conforme ANEXO II. Apresentar relatório fotográfico evidenciando a adequação do local de armazenamento temporário desses resíduos.	90 dias

Com relação à condicionante de nº 4, o empreendedor alegou que sua exclusão é necessária tendo em vista que a Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) gera uma quantidade muito baixa de resíduos de características domiciliares (sanitários, refeitórios, etc) e que estes são descartados na caçamba e destinados ao aterro sanitário juntamente com os resíduos da ETE. Também foi informado que o município de Funilândia não oferece o serviço de coleta seletiva. O empreendimento informou ainda que tentou viabilizar a entrega dos resíduos recicláveis em alguma associação, mas não encontrou nenhuma no município.

Quanto ao pedido de exclusão da condicionante de nº 5, o empreendedor declarou que o local de armazenamento temporário dos resíduos sólidos provenientes do processo de tratamento do esgoto (em caçambas) já está adequadamente implantado. Segundo o empreendedor, a caçamba que recebe o lodo desidratado está posicionada em local impermeabilizado, com sistema de drenagem que coleta o líquido percolado da caçamba e encaminha para o tratamento preliminar. A caçamba permanece devidamente coberta com lona presa em toda sua borda, promovendo sua vedação, evitando assim a emanação de odores, atração de insetos e entrada de chuva.



## Controle Processual

O presente parecer visa analisar o pedido do empreendedor de prorrogação de prazo das condicionantes nº 02 e 03 e a exclusão das condicionantes nº 04 e 05, todas estabelecidas por meio do Parecer nº 35/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020, que subsidiou a concessão do certificado de LAS nº 4100/2020. Ressalta-se que a Licença em referência foi concedida em 20/11/2020, com prazo de validade de 10 (dez) anos.

A possibilidade de se promover a alteração de condicionantes em processos de licenciamento ambiental, por iniciativa do empreendedor, é prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a saber:

*Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante. (grifo nosso)*

O tema é igualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018. Vejamos o que versa o referido regulamento:

*Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.*

*Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.*

*Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.*

No que se refere à tempestividade, verifica-se que o artigo 27 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que a alteração poderá ser requerida pelo empreendedor “**até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante**”.

Cumpre destacar que o Certificado de Licença nº 4100/2020 foi publicado no IOF no dia 21 de novembro de 2020 (sábado). Considerando o disposto no art. 59, §1º da Lei Estadual nº 14.184/2002, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal. Portanto, **considera-se como data de publicação da concessão da licença o dia 23 de novembro de 2019 (segunda-feira)**.

Assim, no que tange à tempestividade do pleito, procedeu-se à seguinte análise:



**Tabela 3:** Tempestividade.

Condicionantes	Prazo	Vencimento	Protocolo da Solicitação	Tempestividade
02	60 (sessenta) dias	21/01/2021	21/12/2020	Tempestivo
03	60 (sessenta) dias	21/01/2021	21/12/2020	Tempestivo
04	30 (trinta) dias	22/12/2020	21/12/2020	Tempestivo
05	90 (noventa) dias	20/02/2021	21/12/2020	Tempestivo

Desse modo, verifica-se que os pedidos de alteração foram pleiteados tempestivamente.

A equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URRA CM, pelas razões exaradas neste parecer, decidiu pelo deferimento das alterações propostas pelo empreendedor nas condicionantes nº 02 e 03 e da exclusão das condicionantes nº 04 e 05.

Diante dos argumentos expostos, a CCP CM acompanha a equipe técnica nos termos deste parecer, sugerindo as alterações aprovadas conforme indicado neste parecer.

### **Conclusão**

Considerando as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a URA CM está de acordo com as solicitações, deferindo a prorrogação de prazo para apresentação das condicionantes nº 2 e nº 3 e a exclusão das condicionantes nº 4 e nº 5. As demais condicionantes estipuladas no anexo I do Parecer nº 35/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020 permanecem inalteradas.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 28/FEAM/URA CM - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0058911/2020-88

Parecer de Adendo Processo nº 4100/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 78029964

<b>Processo SLA:</b> 4100/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	<b>CPF/CNPJ:</b>	17.281.106/0494-63
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	<b>CPF/CNPJ:</b>	17.281.106/0494-63
<b>MUNICÍPIO:</b>	Funilândia/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Conforme caracterização no SLA, o empreendimento foi enquadrado como LAS/RAS classe 2, fator locacional resultante 0, tendo em vista a obtenção de AAF em momento anterior.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO/ART:</b>
Patrícia Rezende de Castro Piraua (responsável pela operação e gerenciamento dos aspectos ambientais)	CNPJ nº 17.281.106/0494-63 ART nº 14201900000005727106
Luana Pedrosa Pinto - Bióloga (RAS)	ART ° 2018/05569
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7
Gestor Ambiental - URA CM	
Luisa Cristina Fonseca	1.403.444-1
Gestora Ambiental - CCP - CM	
De acordo:	
Angélica Aparecida Sezini	1.021.314-8
Coordenadora de Controle Processual - URA CM	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Coordenadora**, em 07/03/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83253797** e o código CRC **251B2116**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -  
Coordenação de Análise Técnica**

Decisão FEAM/URA CM - CAT nº. 01/2024

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.

**Referência:** Processo nº 4100/2020

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.

**FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO**

**DECISÃO DA CHEFE DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
CENTRAL METROPOLITANA**

<b>EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO:</b> Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	
<b>PROCESSO Nº:</b> 4100/2020	<b>CLASSE:</b> 2
<b>CÓDIGO DA ATIVIDADE:</b> E-03-06-9	<b>MUNICÍPIO:</b> Funilândia/MG

**LICENÇA:**  LP  LP+LI  LI  LIC  LO  LI+LO  LP+LI+LO  
 LOC  LOP  REVLO  AMPLIAÇÃO  LAS

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 20/11/2030

CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /20\_\_\_\_

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

(x) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( x) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

**Observação:**

**Mateus Romão Oliveira**

MASP 1.363.846-5

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romão Oliveira, Chefe Regional**, em 07/03/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83260093** e o código CRC **3D1AB679**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -**  
**Núcleo de Apoio Operacional**

Ofício FEAM/URA CM - CAF NAO nº. 99/2024

Belo Horizonte, 08 de março de 2024.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA  
Ao Senhor  
**Alessandro de Oliveira Palhares**  
Rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio  
CEP: 30330-270 – Belo Horizonte/MG

**Assunto: Ofício alteração das condicionantes.**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0058911/2020-88].

Senhor empreendedor,

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana comunica que foi deferida a prorrogação de prazo para apresentação das condicionantes nº 2 e nº 3 e a exclusão das condicionantes nº 4 e nº 5, referente ao Processo SLA nº 4100/2020 do empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, conforme adendo ao parecer único nº 35/2020 em anexo.

Ressalta-se que as demais condicionantes estipuladas no anexo I do Parecer nº 35/SEMAD/SUPRAM NORTEDRRA/2020 permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

**Mateus Romão Oliveira**

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romão Oliveira, Chefe Regional**, em 08/03/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83653242** e o código CRC **3D8D3CE0**.